



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 08 de Maio de 2020

**DE:** Nadiane Carla Schlosser – Secretária Municipal de Saúde  
Rudinei Paulo Marques Correa – Secretária Municipal de Administração  
**PARA:** Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa para a confecção de máscaras dupla face em tecido 100% algodão, conforme especificações deste termo de referência, para distribuição gratuita à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19. Conforme segue:

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	Valor	Total
1	un	Confecção de máscaras dupla face no tecido 100% algodão, com tiras de elástico largura 9mm e comprimento de 15cm. Máscaras no tamanho de 18x21 cm.	8000	1,50	12.000,00

O custo estimado da compra do produto é de **R\$12.000,00**(Doze mil reais).

Cordialmente,

**Nadiane Carla Schlosser**  
Secretária Municipal de Saúde

**Rudinei Paulo Marques Correa**  
Secretário Municipal de Administração

**Inácio José Werle**  
Prefeito Municipal



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa para a confecção de máscaras dupla face em tecido 100% algodão, conforme especificações deste termo de referência, para distribuição gratuita à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19.

#### 2. ÓRGÃO INTERESSADO

Secretaria Municipal de Saúde.

#### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nadiane Carla Schlosser e Rudinei Paulo Marques Correa

#### 4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

**Considerando** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**Considerando** a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento;



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

**Considerando** o desabastecimento dos fornecedores de materiais médicos e hospitalares que devido a pandemia tiveram um aumento exagerado das vendas, ficando desabastecidos deste e de outros itens que são utilizados para tratar ou prevenir esta doença;

**Considerando** o aumento expressivo no valor do dólar que compromete a entrega de itens licitados previamente devido ao aumento do preço de custo dos mesmos, e também contribui para o desabastecimento do setor;

**Considerando** que o material necessário para a produção de máscaras o município já possui e irá fornecer, necessitando somente da mão de obra pra produção, esta que não possui em seu quadro funcional pessoas capacitadas e equipamentos para a produção;

**Considerando** que foram realizadas pesquisa de preços com empresas a fim de confeccionar as máscaras em tempo hábil para distribuição à população;

**Considerando** a situação atual de pandemia pelo novo Coronavírus, e o surgimento dos primeiros casos nos municípios da nossa região como Francisco Beltrão, Boa Vista da Aparecida, Manfrinópolis e Capitão Leônidas Marques, e a necessidade de evitarmos ao máximo os casos de contágio pela doença;

**Considerando** a deliberação do Comitê Extraordinário CV19 do dia 22 de abril de 2020 a necessidade de uso de máscaras por parte da população ao circularem nas ruas e no comércio;

O Município de Planalto - Pr, por meio da Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** pela contratação do objeto deste termo de referência.

### 5. DO PRODUTO



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Lote	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	Valor	Total
1	UN	Confecção de máscaras dupla face no tecido 100% algodão, com tiras de elástico largura 9mm e comprimento de 15cm. Máscaras no tamanho de 18x21 cm.	8000	1,50	12.000,00

### 6. CUSTO ESTIMADO

O custo estimado da compra do produto é de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais).

O valor citado acima é o menor valor obtido através de cotação com as seguintes empresas:

EMPRESA	VALOR
A.C Oliveira Confecções LTDA	R\$1,79
Willy Vander Kerkhoff	R\$1,75
Inove Uniformes	R\$1,50

### 7. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A empresa vencedora do certame deverá confeccionar e entregar os produtos solicitados em até 03 (três) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Planalto, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

7.2 O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Discriminação dos itens a serem adquiridos;
- Local onde serão entregues os itens;
- Prazo para entrega das peças;
- Quantidade e tamanhos dos itens, quando for o caso;



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

f) Assinatura da Secretária Municipal solicitante.

7.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

7.4. A empresa ganhadora deve negar o fornecimento dos itens e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 7.2.

7.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

7.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

7.6. O fornecimento dos itens pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

7.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

7.8. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

7.9. A aceitação do produto, assim como a definição da modelagem que serão confeccionados os itens, além de cumprir as exigências dos itens acima, deverão obedecer rigorosamente à solicitação, layout e exigências constantes nos anexos e na descrição do objeto, definidos pela Secretaria de Saúde.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

8.

### LAYOUT

8.1 – O layout será fornecido pela Secretaria de Saúde, conforme definições e indicações do Ministério da Saúde.

9.

### GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.

Planalto, 08 de Maio de 2020.

Nadiane Carla Schlosser  
Secretária Municipal de Saúde

Rudinei Paulo Marques Correa  
Secretário Municipal de Administração

Inácio José Werle  
Prefeito Municipal

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**EMPRESA: Edison Alves da Conceição ME**

**ENDEREÇO: Rua 4**

**CNPJ: 13.481.323/0001-96**

**CIDADE: Planalto - Pr**

**ESTADO: PR**

**OBJETO:** Contratação de empresa visando a confecção de máscaras dupla face em tecido 100% algodão, para distribuição gratuita à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19. Conforme segue:

Lote	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	Valor	Total
1	UN	Confecção de máscaras dupla face no tecido 100% algodão, com tiras de elástico largura 9 mm e comprimento de 15cm. Máscaras no tamanho de 18x21 cm.	8000	1,50	12.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00.**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias**

**DATA: 07/05/2020.**

Edison Alves da Conceição - ME  
CNPJ 13.481.323/0001-96

  
\_\_\_\_\_  
**EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO**



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Willy Vander Kerkhoff 038 278909-18

ENDEREÇO: Rua Federal Soares, nº 340, Primeira Esperança

CNPJ: 36.479.495/0001-20

CIDADE: Planalto

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa visando a confecção de máscaras dupla face em tecido 100% algodão, para distribuição gratuita à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19. Conforme segue:

Lote	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	Valor	Total
1	UN	Confecção de máscaras dupla face no tecido 100% algodão, com tiras de elástico largura 9 mm e comprimento de 15cm. Máscaras no tamanho de 18x21 cm.	8000	1,75	14.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

DATA: 07/05/2020

  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA COM CARIMBO



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## PROPOSTA DE PREÇOS

**EMPRESA: A C OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA**

**ENDEREÇO: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL**

**CNPJ: 82.086.125/0001-40**

**CIDADE: PLANALTO**

**ESTADO: PR**

**OBJETO:** Contratação de empresa visando a confecção de máscaras dupla face em tecido 100% algodão, para distribuição gratuita à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19. Conforme segue:

Lote	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	Valor	Total
1	UN	Confecção de máscaras dupla face no tecido 100% algodão, com tiras de elástico largura 9 mm e comprimento de 15cm. Máscaras no tamanho de 18x21 cm.	8000	1,79	14.320,00

**VALOR TOTAL: R\$ 14.320,00.**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.**

**DATA: 07/05/2020.**

A. C. OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 82.086.125/0001-40

ADEMAR C. OLIVEIRA

A C OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA

		<p align="center"><b>Prefeitura Municipal de Planalto</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO</b></p>	
<p align="center"><b>NEGATIVA</b>  <b>Nº 17831 / 2020</b></p>			
<p align="center"><b>IMPORTANTE:</b></p>		<p>1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.</p> <p>2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ <b>23/06/2020</b>, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>	
<p align="center"><b>REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.</b></p> <p align="right">Planalto, 24 de Abril de 2020</p>			
<b>REQUERENTE:</b> edison alves da conceicao		<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> C2HJF2QE5C24X8XQ7M	
<b>FINALIDADE:</b> VERIFICAÇÃO			
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> EDISON ALVES DA CONCEICAO			
<b>INSCRIÇÃO EMPRESA</b> 10049	<b>CNPJ/CPF</b> 13.481.323/0001-96	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> 9055449691	<b>ALVARÁ</b> 1210
<p align="center"><b>ENDEREÇO</b></p>			
R QUATRO SALA 5, 878 - SALA 05 - INDUSTRIAL CEP: 85750000 Planalto - PR			
<p align="center"><b>CNAE / ATIVIDADES</b></p>			
Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 13.481.323/0001-96**Razão**

EDISON ALVES DA CONCEICAO ME

**Social:****Endereço:** R QUATRO SALA 5 878 / INDUSTRIAL / PLANALTO / PR /  
85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2020 a 14/07/2020**Certificação Número:** 2020031703285234911569

Informação obtida em 24/04/2020 11:07:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDISON ALVES DA CONCEICAO**  
**CNPJ: 13.481.323/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:23:19 do dia 18/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2020.

Código de controle da certidão: **3017.419B.E042.E0FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021819350-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.481.323/0001-96**

Nome: **EDISON ALVES DA CONCEICAO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/08/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDISON ALVES DA CONCEICAO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 13.481.323/0001-96  
Certidão nº: 9764066/2020  
Expedição: 24/04/2020, às 11:14:59  
Validade: 20/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDISON ALVES DA CONCEICAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.481.323/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 12 de Maio de 2020.

**DE:**

Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada, contratação de empresa para a confecção de máscaras dupla face em tecido 100% algodão, conforme especificações deste termo de referência, para distribuição gratuita à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19, encaminhamos:

**PARA:**

- Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

**PARA:**

- Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

**PARA:**

- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal.



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 12 de Maio de 2020.

**DE:** Secretaria de Finanças

**PARA:** Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando Contratação de empresa para a confecção de máscaras dupla face em tecido 100% algodão, conforme especificações deste termo de referência, para distribuição gratuita à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19, expedido por Vossa Excelência na data de 12/05/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01660	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
00200	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00510

Cordialmente,

  
FABIO MICHEL MICHELON  
Secretário de Finanças



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº ...../2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a confecção de máscaras dupla face em tecido 100% algodão, conforme especificações deste termo de referência, para distribuição gratuita à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19. Conforme abaixo segue:

Lote	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	Valor	Total
1	un	Confecção de máscaras dupla face no tecido 100% algodão, com tiras de elástico largura 9mm e comprimento de 15cm. Máscaras no tamanho de 18x21 cm.	8000	1,50	12.000,00

**EMPRESA:** EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO  
CNPJ Nº 13.481.323/0001-96

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01660	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
00200	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00510

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**PRAZO DE ENTREGA:** A CONTRATADA deverá confeccionar e entregar os produtos solicitados em até 03 (três) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Planalto.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto – Pr.,..... de..... de 2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@planalto.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
DISPENSA N° ...../2020**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa....., na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADA:** ....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., N.º ....., na Cidade de ....., neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). ....., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º ....., e do CPF sob n.º ....., residente e domiciliado(a), na Cidade de .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a confecção de máscaras dupla face em tecido 100% algodão, conforme especificações deste termo de referência, para distribuição gratuita à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19.. Conforme abaixo segue:

Lote	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	Valor	Total
1	unid	Confecção de máscaras dupla face no tecido 100% algodão, com tiras de elástico largura 9mm e comprimento de 15cm. Mascaras no tamanho de 18x21 cm.	8000	1,50	12.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01660	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
00200	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00510

*Inácio*

018



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@planalto.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR**

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA  
DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá entregar os objetos no prazo de 15(quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação formal de fabricação e entrega emitida pela Secretaria responsável.

**CLÁUSULA SEXTA  
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer a entrega do objeto na forma ajustada;
- b) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- c) Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- f) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@planalto.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE  
INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

**CLÁUSULA NONA  
DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro:** Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

*Jão*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TESTEMUNHAS:

.....

.....

*Jairo*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
Fone/Fax: (046) 3555-8100  
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

Planalto, 14 de maio de 2020.

Exmo. Sr.  
Prefeito Municipal de Planalto

**Objeto: "contratação de empresa para a confecção de máscaras dupla face em tecido 100% algodão, conforme especificações deste termo de referência, para distribuição gratuita à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19, de forma emergencial."**

### RELATÓRIO

Trata-se de análise na fase interna de procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação a pedido da Secretaria de Saúde, datada de 08 de maio de 2020, com o intuito de contratação de empresa objetivando a fabricação de máscaras dupla face para distribuição à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19.

De acordo com a informação contida na solicitação, o valor da contratação é de R\$ 12.000,00, o que em tese encontra-se dentro dos limites para a realização de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93, a CPL optou pela Dispensa de Licitação com a Empresa "Inove Uniformes", justificando a necessidade de aquisição da seguinte forma:

a) desabastecimento dos fornecedores de materiais médicos e hospitalares que devido a pandemia tiveram um aumento exagerado das vendas, ficando desabastecidos deste e de outros itens que são utilizados para tratar ou prevenir esta doença;

b) aumento expressivo no valor do dólar que compromete a entrega de itens licitados previamente devido ao aumento do preço de custo dos mesmos, e também contribui para o desabastecimento do setor;

c) o material necessário para a produção de máscaras o Município já possui e irá fornecer, necessitando somente da mão de obra para produção, esta que não possui em seu quadro funcional pessoas capacitadas e equipamentos para a produção;

d) foram realizadas pesquisa de preços com empresas a fim de confeccionar as máscaras em tempo hábil para distribuição à população;

e) a situação atual de pandemia pelo novo Coronavírus, e o surgimento dos primeiros casos nos municípios da nossa região como Francisco Beltrão, Boa Vista da Aparecida, Manfrinópolis e Capitão Leônidas Marques, visando-se evitar ao máximo os casos de contágio pela doença;

f) a deliberação do Comitê Extraordinário CV19 do dia 22 de abril de 2020 no tocante a necessidade de uso de máscaras por parte da população ao circularem nas ruas e no comércio;

A Comissão Permanente de Licitações – CPL realizou orçamento com 3 (três) empresas do ramo, quais sejam: “A. C. Oliveira Confecções LTDA”, “Willy Vander Kerkhoff” e “Inove Uniformes”

Anexou os documentos de regularidade da Empresa.

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento, determinando a indicação de recursos de ordem orçamentária e elaboração de Parecer Jurídico por este Procurador.

O responsável pelo departamento de Finanças, Sr. Fabio Michel Michelin, informa à fl. 16 acerca da existência de previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes do pagamento, esclarecendo que o mesmo será efetuado através de Dotação Orçamentária pertinente.

Os autos foram paginados, porém sem o número da dispensa a ser realizada.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Solicitação datada de 08 de maio de 2020;
- b) Despacho do Prefeito Municipal datado de 12 de maio de 2020 determinando a remessa dos presentes autos à Secretaria de Finanças para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa, ao Departamento de Materiais e Compras e posteriormente ao departamento jurídico;
- c) Termo de referência datado de 08 de maio de 2020;
- d) Propostas de preços;
- e) Justificativa sobre modelo escolhido (fl. 20);
- f) Minuta de dispensa, orçamentos e minuta do contrato.

Na sequência, na presente data, 14 de maio de 2020, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da

minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

## **II – Fundamentação:**

Em que pese o valor da contratação seja de R\$ 12.000,00, o que encontra-se dentro dos limites para a realização de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93, a fundamentação ventilada em sede de termo de referência pela autoridade competente também caracteriza a necessidade de contratação emergencial, uma vez que o documento foi elaborado com base, exclusivamente, no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, que, de igual forma, se amolda ao presente caso.

É fato que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de Março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza uma pandemia, bem como a Portaria no 188/GM/MS, de 03 de Fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19.

Por sua vez, a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019 e a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, "*Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do COVID-19 no Brasil*";

Contudo, após a entrada em vigor do arcabouço jurídico em tela, houve o aumento exponencial dos casos do COVID-19 no Brasil, onde o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas e a doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença, de modo que a transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado.

Neste plano, o Município de Planalto é região de fronteira, onde circulam inúmeros residentes no país vizinho Argentina, onde inúmeras medidas sanitárias foram adotadas para que não haja a livre circulação do vírus em nosso Município, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

A responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Enfrentamento e Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID-19, agravadas pelo aumento das confirmações de infecção por Covid-19 no Estado do Paraná e a existência de casos confirmados nos municípios limítrofes e vizinhos, como nos Municípios de Realeza e Ampére, conforme último Boletim Corona Vírus oriundo da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, caracterizando a ameaça imediata ao bem estar, à saúde e à própria vida da população, encontra-se razoavelmente demonstrada através dos elementos probatórios e diante dos fatos públicos e notórios relacionados ao grave problema de saúde pública.

Com efeito, o inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, dispõe que:

*Art. 24 – É dispensável a Licitação:  
(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

Destarte, a dispensa de processo licitatório é exceção e somente poderá ocorrer nos casos previstos em Lei, dentre os quais a contratação nos casos de emergência.

Acerca do conceito de emergência nas contratações diretas, o Ilustre Marçal Justen Filho leciona que:

*" No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. "<sup>1</sup>*

Trata-se de situação emergencial em que o Município carece de célere tutela para efetivar sua necessidade, podendo acarretar graves prejuízos e

<sup>1</sup> Filho, Marçal Justem. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. Pág. 294.

comprometer a segurança/saúde pública caso tenha que suportar a morosidade inerente do procedimento licitatório.

Em que pese a previsão excepcional, tais situações devem ser analisadas em concreto, limitando-se o quantitativo apenas ao necessário para satisfazer determinada demanda.

Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

*Art. 26 (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.*

A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis.

Vale observar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Nesse sentido:

*Ainda que afastada a existência de sobrepreço ou superfaturamento, a falta de pesquisa de mercado no âmbito do processo de contratação direta representa irregularidade grave, por descumprimento ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente para a aplicação de multa pelo TCU. (Acórdão 4984/2018 - Primeira Câmara - TCU - 29/05/2018) É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. (Acórdão 2380- Plenário, TCU, 04/09/13) 21.*

No procedimento de dispensa de licitação, a justificativa de preço se dá mediante apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do

ramo ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima. Decidiu o Tribunal de Contas da União que:

*Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário; SEI/GOVERNADORIA - 000012281178 - Parecer [https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_we...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_we...) 4 of 7 26/03/2020 17:52 Informativo TCU 188/2014).*

Com relação ao quantitativo que será adquirido, manifesto-me no sentido de que seja esclarecido que a quantidade foi calculada para atender a situação emergencial e por determinado período, estabelecida observando o consumo médio da Secretaria de Estado da Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde.

### **III – Conclusão:**

A vista do exposto, não se detectou impedimentos para o prosseguimento do feito via dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93.

Assim, desde que atendidas as condicionantes contidas neste Parecer, não haverá necessidade de nova análise por parte desta Procuradoria.

Por oportuno, cumpre destacar a recomendação de realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, cujo intuito é viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em razão das regras procedimentais flexionadas na mencionada hipótese de contratação direta.

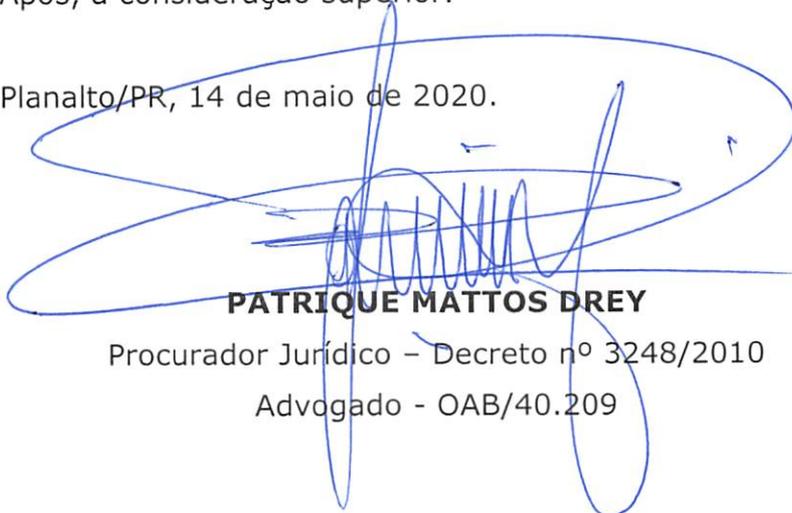
No que se refere a minuta contratual, verifico que estão presentes as cláusulas necessárias, conforme previsão contida no artigo 40 e 55 da Lei nº 8.666/93.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, onde não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 14 de maio de 2020.



**PATRIQUE MATTOS DREY**

Procurador Jurídico - Decreto nº 3248/2010

Advogado - OAB/40.209



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 15 de maio de 2020.

**DE:** Inácio José Werle

**PARA:** Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa para a confecção de máscaras dupla face em tecido 100% algodão, conforme especificações deste termo de referência, para distribuição gratuita à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

---

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

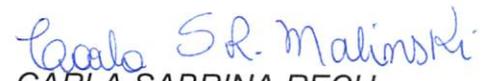
## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

### ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos quinze dias do mês de maio do ano de 2020 às catorze horas e trinta minutos, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria nº 001/2020, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 018/2020, visando à Contratação de empresa para a confecção de máscaras dupla face em tecido 100% algodão, conforme especificações deste termo de referência, para distribuição gratuita à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO, com o valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais), 2ª colocada WILLY VANDER KERKHOFF, com o valor total R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), 3ª colocada A . C. OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA com o valor total de R\$14.320,00 (quatorze mil trezentos e vinte reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

  
FERNANDA SCHERER  
MARZEC  
Membro  
083.050.509-12

  
CEZAR AUGUSTO  
SOARES  
Presidente  
066.452.549-03

  
CARLA SABRINA RECH  
MALINSKI  
Membro  
068.626.699-40



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº018/2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a confecção de máscaras dupla face em tecido 100% algodão, conforme especificações deste termo de referência, para distribuição gratuita à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19. Conforme abaixo segue:

Lote	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	Valor	Total
1	un	Confecção de máscaras dupla face no tecido 100% algodão, com tiras de elástico largura 9mm e comprimento de 15cm. Mascaras no tamanho de 18x21 cm.	8000	1,50	12.000,00

**EMPRESA:** EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO  
CNPJ N° 13.481.323/0001-96

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01660	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
00200	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00510

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**PRAZO DE ENTREGA:** A CONTRATADA deverá confeccionar e entregar os produtos solicitados em até 03 (três) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Planalto.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto – Pr, 15 de maio de 2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020

### DISPENSA Nº 018/2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADA: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 13.481.323/0001-96, com sede à R QUATRO SALA 5, Nº 878, na Cidade de Planalto - Pr, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 6.884.123-2, e do CPF sob n.º 046.879.589-82, residente e domiciliado, na Cidade de Planalto – Pr.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a confecção de máscaras dupla face em tecido 100% algodão, conforme especificações deste termo de referência, para distribuição gratuita à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19.. Conforme abaixo segue:

Lote	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	Valor	Total
1	unid	Confecção de máscaras dupla face no tecido 100% algodão, com tiras de elástico largura 9mm e comprimento de 15cm. Mascaras no tamanho de 18x21 cm.	8000	1,50	12.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01660	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
00200	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00510

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DO VALOR



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$12.000,00 (doze mil reais)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

## **CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

## **CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá entregar os objetos no prazo de 15(quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação formal de fabricação e entrega emitida pela Secretaria responsável.

## **CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer a entrega do objeto na forma ajustada;
- b) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- c) Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- f) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO**

*Jairo* *Am*

*[Handwritten signature]*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## CLÁUSULA NONA

### DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

Am *Jairo* *dos*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr, 15 de maio de 2020.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Inácio José Werle

CONTRATADA  
EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO  
Edison Alves Da Conceição

TESTEMUNHAS:

NOME: *Carla S. Rech Malinski*  
RG: *RG 10.036.363-1*  
*CPF 068.626.699-40*

NOME: *Cezar Augusto Soares*  
RG: *CPF 066.452.549-03*  
*RG 9.849.923-7*  
*Pregoeiro*

## Baseado em cinco pilares, EaD se consolida na rede estadual

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informa que, com pouco mais de um mês desde sua implantação, o sistema de ensino a distância Aula Paraná se consolidou como uma das mais completas plataformas de aulas não presenciais do Brasil.



O modelo é base para as alternativas adotadas em diversos outros estados do País e está ancorada em cinco pilares diferentes, que buscam atender a totalidade dos 1,07 milhão de alunos da rede estadual, meta atingida nestes primeiros 40 dias de funcionamento.

Desde o dia 6 abril, funciona na rede estadual de educação um sistema multiplataforma (Aula Paraná) que disponibiliza conteúdo didático por meio da transmissão de videoaulas em três canais digitais abertos de TV. Há também o canal Aula Paraná no Youtube, as salas de aulas virtuais no Google Classroom e o aplicativo Aula Paraná, que disponibiliza pacotes gratuitos de 3G e 4G capazes de cobrir 99,7% de todo o estado, segundo a Anatel, e que fornece acesso para todo estes conteúdos digitais.

Além disso, são entregues materiais impressos aos alunos que não tem acesso à TV aberta ou ao celular por onde poderia acessar os conteúdos disponibilizados pela Secretaria de Educação. Muitos deles também são atendidos pelas 231 mil cestas básicas entregues quinzenalmente.

A transmissão nos canais digitais de TV abrange regiões onde vivem mais de 10,5 milhões de paranaenses. Até o momento, 1.028 aulas fo-

ram exibidas durante as 24 horas do dia nos sete dias da semana. O Canal de Youtube, Aula Paraná, conta com mais de 16 milhões de visualizações.

O aplicativo Aula Paraná, que fornece internet de graça para o conteúdo online, foi baixado por mais de 800 mil usuários. E esse aplicativo tem 579 mil acessos únicos. Deste total, 539 mil acessam diariamente o Google Classroom, que são as salas de aulas virtuais, onde estão as atividades, conteúdo didático, vídeos e materiais de apoio.

Segundo levantamento diário, 97% dos quase 43 mil professores acessam os sistemas online. Além disso, há ainda os alunos que buscam material impresso nas escolas estaduais.

**PILARES** - A união destes cinco pilares faz com que a totalidade dos 1,07 milhão de alunos paranaenses possam ter acesso a pelo menos uma alternativa do EaD Aula Paraná, e possa dar continuidade aos seus estudos, seguindo seu ciclo regular de desenvolvimento.

Para Renato Feder, secretário de Estado da Educação, criar alternativas que

pudessem atender todas as diferentes realidades do Paraná foi sempre a preocupação com o Aula Paraná. "Nosso Estado é extremamente diversificado, de norte a sul temos realidades completamente opostas entre si. Por isso, desde o começo desenvolvemos não uma, nem duas opções, mas cinco alternativas para que nenhum estudante ou professor ficasse de fora, longe de suas aulas", destacou.

Segundo o secretário, os números mostram que o esforço do estado não foi em vão, "Com as cinco alternativas alcançamos praticamente a totalidade dos mais de um milhão de alunos na rede", reforça. Ele avalia que no Youtube os números impressionam e que o aplicativo e o Classroom estão com boas frequências, "A TV é um sucesso e o esforço da rede em fazer as atividades chegar em quem precisa é de emocionar", completa.

**FORMAÇÃO CONSTANTE** - Os professores já passaram por mais de mil lives, videoconferências, meetings e outras reuniões virtuais, em que foram feitas ações de formação, tiradas dúvidas, repassadas orientações.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
Rua: Soledade, 720, Centro.  
PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº: 819 DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

RESOLUÇÃO nº 02/2020

SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação Benefício Eventuais COVID -19.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Planalto - Paraná no uso de suas atribuições legais e:

Considerando A Resolução 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social para as transferências de recursos dos Fundos Estaduais para o fundo municipal de assistência social no valor de R\$ 30.000,00 em parcela única.

Considerando a deliberação dos conselheiros municipais através de conversa por meio de whatsapp realizada no dia 13 de maio de 2020 foi escrita a ata nº 03/2020, onde os conselheiros,

RESOLVEM:

- 1º - Aprovar Termo de Adesão dos Benefícios Eventuais COVID 19.
- 2º - Aprovar o Plano de Ação para aquisição de cestas básicas às famílias vulneráveis devido a pandemia do Corona Virus.
- 3º - Este Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Planalto, 13 de maio de 2020.

*Rosângela Lopes*  
Rosângela Lopes  
Presidente do CMAS

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de maio de 2020.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** EDISON ALVES CONCEIÇÃO.  
**OBJETO:** Contratação de empresa para a confecção de máscaras dupla face em tecido 100% algodão, conforme especificações deste termo de referência, para distribuição gratuita à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA Nº 018/2020

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a confecção de máscaras dupla face em tecido 100% algodão, conforme especificações deste termo de referência, para distribuição gratuita à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19.  
**EMPRESA:** EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO.  
**VALOR:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
**DATA:** 15 de maio de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE  
Prefeito Municipal

## ERRATA

No Jornal Folha de Capanema de 13 de maio de 2020.

Publicamos em nossa capa Edição 468 e na verdade é Edição 465.

Nossas desculpas

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 018/2020**

**RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 018/2020**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a confecção de máscaras dupla face em tecido 100% algodão, conforme especificações deste termo de referência, para distribuição gratuita à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19.

**EMPRESA:** EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO.

**VALOR:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**DATA:** 15 de maio de 2020.

***INÁCIO JOSE WERLE***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cezar Augusto Soares  
**Código Identificador:**1EA1B056

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/05/2020. Edição 2012

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 110/2020**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de maio de 2020.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** EDISON ALVES CONCEIÇÃO.  
**OBJETO:** Contratação de empresa para a confecção de máscaras dupla face em tecido 100% algodão, conforme especificações deste termo de referência, para distribuição gratuita à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cezar Augusto Soares  
**Código Identificador:**B53C4F60

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 19/05/2020. Edição 2012  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>